



**OURO  
PRETO**

PATRIMÔNIO  
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 /06.**

*Reduz o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre os desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres, altera o Anexo II do Código Tributário Municipal e dá outras providências.*

**Art. 1º** – Acrescenta o art. 15.A à Lei Complementar 16/2003, bem como os §§ 18 e 19 ao artigo 19 da mesma Lei, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 15.A** – Os contribuintes prestadores do serviço previsto no item 12.15 somente poderão permitir a participação nos desfiles daqueles que exibam Alvarás de autorização em local definido por ato do Poder Executivo, sob pena de multa, conforme o Anexo II da Lei Complementar nº 106/94 – Código Tributário Municipal.

**Art. 19** – A base de cálculo do imposto é o preço do serviço:

**§ 18** – Considera-se preço do serviço previsto no item 12.15 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, para efeito de cálculo do ISSQN, o valor cobrado pela participação no desfile.

**§ 19** – Para efeitos fiscais, ao preço do serviço, a que se refere o parágrafo anterior, será acrescentado o valor de outros serviços prestados cumulativamente, tais como hospedagem e alimentação.

**Art. 2º** – A ordem XII, da tabela I, do Anexo I, da Lei Complementar nº 16/2003 passará a vigorar com as alíquotas a seguir definidas:

Gabinete do Prefeito

Praça Barão do Rio Branco, 12  
Pilar Ouro Preto MG 35400 000  
Tel (31) 3559 3260  
Fax (31) 3559 3205



**OURO  
PRETO**

PATRIMÔNIO  
CIDADÃO

SEC 03  
Ulc

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

ORDEM	NATUREZA DA ATIVIDADE	ALÍQUOTA
XII	DIVERSÕES PÚBLICAS	
	a) Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres (itens 12.01 a 12.08; 12.10 a 12.14; 12.16; 12.17);	3% (três por cento)
	b) Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres (item 12.15):	
	b.1) menos de 2000 (duas mil) pessoas:	
	b.1.1) preço do serviço até R\$ 30,00 (trinta reais);	Isento
	b.1.2) preço do serviço acima de R\$ 30,00 (trinta reais).	R\$ 1,00 por participante
	b.2) mais de 2000 (duas mil) pessoas.	3% (três por cento)
c) Bilhares, boliches, corridas de animais, diversões eletrônicas e outros jogos (12.09).	5% (cinco por cento)	

**Art. 3º** - Ficam acrescentados os itens 5.1 e 5.2 no Anexo II da Lei Complementar 106/94 – Código Tributário Municipal – conforme a seguinte tabela:

ITEM	FATO OU ATO GERADOR	BASE	TAXA
5.1	Bloco carnavalesco ou folclórico, trio elétrico ou congêneres que desfilar sem alvarás correspondentes ao número de participantes ou não os mantiverem nos lugares previstos por ato do Poder Executivo.	UPM	100
5.2	Reincidência no item 5.1	UPM	500

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 06 de fevereiro de 2006.

**ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL